



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

061
NÚMERO
7/11
PÚBLICA

LEI N.º. 4.467 DE 16/11/2009

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do § 2º do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Previsão de receita para o quadriênio 2010 – 2013;
- II – Planilhas de despesas por programas e ações;
- III – Demonstrativo da consolidação das despesas por programas;
- IV – Compatibilizações das fontes com as destinações dos recursos;
- V – Demonstrativos das metas físicas e fiscais por ações;
- VI – Planejamento das despesas;
- VII – Sugestões apontadas nas audiências públicas;
- VIII – Evolução das receitas;
- IX – Evolução das despesas por grupo de natureza.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública do Município de Canoinhas, referente ao período 2010 a 2013, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para cada qual dos exercícios.

Parágrafo único - Os valores orçados nesta lei abrange a totalidade dos orçamentos do município.

Art. 3º - A estimativa da receita e a fixação das despesas para o quadriênio 2010/2013 estão expressas em valores correntes, considerando a especificidade de crescimento das receitas e as metas de inflação estabelecidas pela União.

Art. 4º - As planilhas de despesas que compõem o Plano Plurianual, estão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, diretrizes, ações, produtos, unidades de medidas, metas, valores e fontes de recursos.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

062
NÚMERO
RUBRICA

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

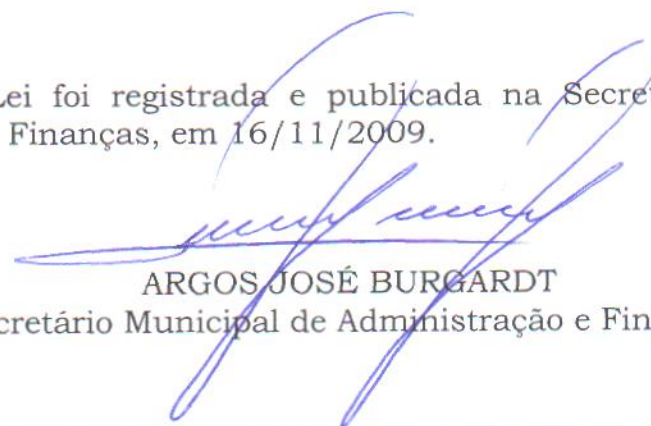
Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Canoinhas/SC, 16 de novembro de 2009.


LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 16/11/2009.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças